



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
*Uma nova política para um novo tempo.*

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.  
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



**Lei nº 1372/2025**

**Araguatins, 05 de fevereiro de 2025.**

**“Dispõe sobre a revisão anual do PPA - Plano Plurianual 2023/2026 instituído pela a lei 1300/2021 de 17 de dezembro de 2021”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2023/2026, instituído pela Lei nº 1300/2021, de 17 de dezembro de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

**Parágrafo único** – Integra esta lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

**Art. 2º** - Os programas analíticos de governo, como instrumentos de Organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, que fica restritos àqueles integrantes do PPA 2023/2026.

**Parágrafo Único** – Os valores consignados a cada programa no PPA 2023/2026; são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes Necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

**Parágrafo Único** - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas dos custos.

**Art. 4º** - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

*Uma nova política para um novo tempo.*

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.  
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA 2023/2026 nos seguintes casos:

1. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
2. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

Em: 05/02/2025

**JOSÉ GUILHERME FRAZÃO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração Interino

José Guilherme Frazão Pereira  
Secretário Municipal de Administração  
Interino  
DECRETO Nº 018/2025